



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 525/05

Santana do Araguaia–Pa, 04 de abril de 2005.

Dispõe sobre a criação da Controladoria Interna do Município de Santana do Araguaia, suas funções, objetivos, finalidades e área de atuação.

O Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Administração Centralizada, o Sistema de Controle Interno do Município de Santana do Araguaia, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Primeiro – O Controle Interno abrangerá a fiscalização do Poder Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Parágrafo Segundo – O Sistema de Controle Interno será composto por todos os órgãos do Poder Executivo, bem como da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno será coordenado por colegiado composto pelo Contador do Município, Procurador–Geral, Secretário de Educação, Secretário de Saúde e Secretário de Finanças, cuja titularidade será exercida pelo primeiro citado, que será substituído, nos seus impedimentos, pelos demais integrantes, na ordem nominada.

Art. 3º - Compete à Controladoria:

- I. Fiscalizar a regularidade dos atos de que resultem a arrecadação e o recolhimento das receitas, a realização da despesa em todas as suas fases, bem como o nascimento, a modificação ou a extinção de direitos e obrigações do Município.
- II. Realizar auditorias em órgãos e entidades do Município ou por ele controlados, registrando eventuais desvios no cumprimento da legislação e recomendando medidas necessárias para a regularização das situações constatadas.
- III. Organizar e manter atualizada a documentação de constituição e alteração dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.
- IV. Prestar assistência aos órgãos auditados visando à correção de irregularidades e o aprimoramento de métodos para o cumprimento de normas.
- V. Examinar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, oriundos de quaisquer fontes, quanto à sua aplicação nos projetos e atividades a que se destinam.

X



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
Gabinete do Prefeito

- VI. Recomendar a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda e aplicação de valores, dinheiros e outros bens do Município.
- VII. Verificar a eficiência dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos órgãos e entidades auditadas.
- VIII. Efetuar auditagens de caráter especial a juízo do Prefeito ou do Controlador-Geral.
- IX. Assinalar aos órgãos e entidades auditadas prazos para cumprimento de recomendações decorrentes dos exames realizados.
- X. Determinar a realização de tomada de contas na forma disposta na legislação.
- XI. Fiscalizar a aplicação de recursos do Município repassados a órgãos e entidades públicas ou privadas, através de convênios, acordos e ajustes.
- XII. Pronuncia-se sobre a regularidade e exatidão das prestações de contas dos responsáveis por valores, dinheiros e outros bens do Município.

Art. 4º - A Controladoria terá como finalidade:

- I. Exercer o controle interno, em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração do Poder Executivo, em colaboração com a Secretária de Finanças e com os órgãos dos sistemas de assistência jurídica, programação, orçamento e administração geral.
- II. Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.
- III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
- IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- V. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 5º - A Controladoria Interna de Santana do Araguaia terá o objetivo de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e administrativa dos órgãos e entidades da administração municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, concessão e aplicação de subvenções e arrecadação de receitas.

Art. 6º - A Controladoria Interna terá atuação nas unidades administrativas e Secretarias que recebam transferências da União, do Estado, ou de outro Órgão da Administração, no tocante à aplicação desses recursos, arrecadação, utilização, guarda, gerência, administração, ou ainda, que assumam obrigações de natureza pecuniária em nome do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Compete a Prefeito, definir os cargos e funções necessárias à operacionalização, orientação e assessoramento das atividades que serão desempenhadas pela Controladoria Interna, assim como seu Regimento Interno, por meio de Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 04 de abril de 2005.


ANTÔNIO CARVELI FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 04 de abril de 2005.


DEUSINO MEDEIROS DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração